

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

---

**BOLETIM MUNICIPAL**

**SEPARATA**

**Data 15.11.2016**

---

**Diretor:** Carlos Carreiras

**Sede** Praça 5 de Outubro,2754-501 Cascais

**SUMÁRIO:** "ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO N.º 382/2016 -  
REGULAMENTO DE COBRANÇA E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS PARA 2016"

**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL n.º 337/2016**

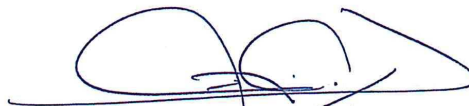
CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária de 31 de outubro de 2016, aprovou submeter à discussão pública a Alteração ao Regulamento nº 382/2016 – Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2016, nos termos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, durante o prazo de 30 dias.

E para constar, se faz publicar o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo do Município e publicado no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município.

E eu,  \_\_\_\_\_, Diretor Municipal de Apoio à Gestão o subscrevi.

Cascais, Paços do Concelho, 3 de novembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal



(Carlos Carreiras)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do EDITAL n° .....337.../2016, que antecede, no Edifício Municipal Loja Múncipe, e fiz entrega de iguais exemplares em todas as Juntas de freguesia do Concelho de Cascais.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, *14 de Novembro* de 2016

*DPF - DPF*  
*J. Neves*

\_\_\_\_\_  
D. V. S. S. C. I. A. D. I. A. S.  
Fiscal Municipal

12179

DPF - Divisão de Fiscalização Geral

*[Signature]*  
José Arquinínio Neves

5  
fiche

## PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 914 - 2016

Pelouro: **DMAG/DFP/DPCO**

**Assunto: Alteração ao Regulamento nº 382/2016 – Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2016 – Discussão Pública**

### Considerando que:

- a) Houve necessidade de promover adaptações ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2016, publicado na 2.ª série, n.º 73, de 14 de abril de 2016 (regulamento n.º 382/2016);
- b) A Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2016, autorizar o início do procedimento de alteração ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, acima identificado, bem como à sua publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 98.º do Código Do Procedimento Administrativo (CPA);
- c) Decorrido o prazo fixado na alínea anterior não foram recebidos quaisquer contributos;
- d) Se procedeu às necessárias alterações do Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para o ano 2016;
- e) Nos termos do artigo 101.º do CPA deve submeter-se à apreciação pública para recolha de sugestões as alterações ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para o ano de 2016.

### Proponho que:

A Câmara Municipal delibere submeter à discussão pública as alterações, a seguir discriminadas, ao Regulamento n.º 382/2016 – Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2016, a publicar em Edital, no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município, durante o prazo de 30 dias, para recolha de sugestões.





CÂMARA MUNICIPAL

**TÍTULO I - Regulamento de cobrança****CAPÍTULO I – Disposições Gerais****SECÇÃO II - Liquidação e Pagamento****Artigo 12.º - Pagamento em prestações**

No n.º 8, do artigo 12.º, onde se lê:

“8 - O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes e no caso do número anterior, dá lugar à imediata execução da caução.”

Passa a ler-se:

“8 - O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes, podendo ainda condicionar o deferimento de novos pagamentos em prestações, e no caso do número anterior, dá lugar à imediata execução da caução.”

**SECÇÃO III - Isenções e Reduções de Taxas****Artigo 17.º - Reduções**

No n.º 9, do artigo 17.º, onde se lê:

“9 - Os serviços a que correspondem as taxas fixadas nas alíneas a) a d) e f) do n.º 22 e c) do n.º 24 do artigo 1.º da Tabela quando requisitados por estudantes ou maiores de 65 anos, mediante a apresentação de documento comprovativo da condição, beneficiam de uma redução de 80% e 50%, respetivamente, nas taxas devidas.”

Passa a ler-se:

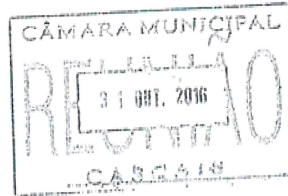
“9 - Os serviços a que correspondem as taxas fixadas nas alíneas a) a d) e f) do n.º 22 e b) do n.º 24 do artigo 1.º da Tabela quando requisitados por estudantes ou maiores de 65 anos, mediante a apresentação de documento comprovativo da condição, beneficiam de uma redução de 80% e 50%, respetivamente, nas taxas devidas.”

**O artigo 18.º - Regime de reduções em áreas urbanas de génese ilegal (AUGI)**

Passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 18.º****Regime de reduções em áreas urbanas de génese ilegal (AUGI)**

1 - As operações de loteamento e/ou de obras de urbanização inseridas em AUGI beneficiam de uma redução de 20% sobre as taxas previstas nos n.ºs 1 a 4, 6 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º da Tabela.



2  
fz/br



CÂMARA MUNICIPAL

3  
S. A. L.

2 - O pagamento da taxa prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º da Tabela, respeitante a lotes com construções existentes pode ser igualmente efetuado, a posteriori, aquando da apresentação do pedido de legalização do edificado, devendo tal facto constar do alvará de loteamento, para efeitos da sua inscrição como ónus no registo predial.

3 - A legalização das construções existentes nas AUGI, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto podem beneficiar de uma redução de 50%, 30 % ou 20% relativamente às taxas devidas, desde que o pedido de legalização seja apresentado no prazo de um ano, dois anos ou três anos respetivamente, a contar da data de entrada em vigor do instrumento que titula a reconversão ou da publicação do presente Regulamento, nos casos em que o instrumento de reconversão já tenha sido emitido.

4 - A legalização condicionada de construções existentes, apresentada nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente, pode beneficiar de uma redução de 50% relativamente às taxas devidas.

5 - As taxas supra indicadas podem beneficiar, de uma redução especial de 80%, quando requeridas por:

- a) Pessoas singulares cujo agregado familiar comporte pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação de documento comprovativo;
- b) Pessoas singulares, cujo rendimento bruto per capita seja inferior ou igual a € 6.000 anuais, comprovado mediante exibição da nota de liquidação do IRS.

6 - Para beneficiarem das reduções previstas no presente artigo, aplicáveis a um único lote por proprietário, devem os interessados demonstrar o cumprimento integral do dever de reconversão previsto no artigo 3.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente, mediante comprovativo emitido pela Comissão de Administração Conjunta.

7 - Os pedidos de redução de taxas devem ser requeridos conjuntamente com o pedido de emissão dos alvarás de licença de loteamento e/ou de obras de urbanização, de legalização ou de legalização condicionada da construção.

## TÍTULO II - Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

### CAPÍTULO I - Serviços Administrativos

#### Artigo 1.º - Taxas administrativas gerais

Na alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º, onde se lê:

e) Para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal.	0,00	0,00	13,52	101,40	8	192,20	d)	TII
---	------	------	-------	--------	---	--------	----	-----

Passa a ler-se:

e) Para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal.	0,00	0,00	9,00	90,00	6	78,20	d)	TII
---	------	------	------	-------	---	-------	----	-----



CÂMARA MUNICIPAL



4  
F. P. P.

No n.º 20 do artigo 1.º, passa a ter a seguinte redação:

<p>20 - A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto, é de € 15,00 (Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro) que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma:</p> <p>a) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;</p> <p>i) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria;</p> <p>ii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;</p> <p>b) Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos, na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro, no que refere à emissão de certificado a taxa aplicável é reduzida em 50% que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteira, da seguinte forma:</p> <p>i) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;</p> <p>ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria;</p> <p>iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro.</p> <p>c) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, referidos nas alíneas anteriores, acresce a taxa de € 10,00, que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da seguinte forma:</p> <p>i) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;</p> <p>ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria;</p> <p>iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro;</p>								
							7,50	d)
	Determinado em legislação específica						7,31	d)
							0,19	d)
	Determinado em legislação específica						3,75	d)
							3,66	d)
							0,09	d)
	Determinado em legislação específica						12,50	d)
							12,19	d)
							0,31	d)

No ponto iv) da alínea g) do n.º 22 do artigo 1.º, onde se lê:

“iv) Sempre que as taxas devidas pelos elementos previstos nas subalíneas anteriores perfaçam o valor igual ou superior a € 50,00, é devida uma caução de 50%, a pagar após comunicação do custo total do serviço.”

Passa a ler-se:

“iv) Sempre que as taxas devidas pelos elementos previstos nas subalíneas anteriores perfaçam valor igual ou superior a € 50,00, as mesmas deverão ser pagas previamente ao fornecimento das cópias.”

No n.º 24 do artigo 1.º, onde se lê:

24 - Reprodução em suporte digital:							
a) De documentos eletrónicos constantes de processos urbanísticos:							
i) Em suporte fornecido pelo interessado;	0,00	0,00	0,75	22,60	2	10,70	a)
ii) Remetidos por e-mail.	0,00	-0,30	0,53	16,00	2	5,30	b)
b) De documentos em papel constantes de processos urbanísticos - por imagem.	0,00	0,00	0,13	8,00	1	1,20	d)
c) De documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal, Casa Reynaldo dos Santos/Irene Quilhó dos Santos e Museu da Música Portuguesa:							
i) Reprodução em baixa resolução;	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,30	d)
ii) Reprodução em alta resolução.	0,00	4,50	1,78	35,56	3	139,10	d)



CÂMARA MUNICIPAL

S  
fizer

Passa a ler-se:

24 - Reprodução em suporte digital:							
a) De documentos constantes de processos urbanísticos:							
i) Em suporte fornecido pelo Interessado - por imagem;	0,00	-0,10	0,07	4,00	1	0,50	a) TN
ii) Remetidos por e-mail - por imagem.	0,00	-0,40	0,07	4,00	1	0,30	a) TN
b) De documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal, Casa Reynaldo dos Santos/Irene Quilhó dos Santos e Museu da Música Portuguesa:							
i) Reprodução em baixa resolução;	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,30	d)
ii) Reprodução em alta resolução.	0,00	4,50	1,78	35,50	3	139,10	d)

**CAPÍTULO II - Urbanismo****SECÇÃO I - Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas****Artigo 2.º - Informação diversa**

No n.º 5 do artigo 2.º, onde se lê:

5 - Pedidos de autorização prévia de localização.	0,00	0,00	12,99	129,86	6	179,70	d)
---	------	------	-------	--------	---	--------	----

Passa a ler-se:

5 - Pela apreciação dos requisitos legais para constituição de propriedade horizontal	0,00	0,00	12,00	120,00	6	104,30	d) TN
a) A taxa prevista no número anterior acresce a devida pela emissão de certidão respetiva, quando requerida e prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º.							

**SECÇÃO III - Obras de edificação e demolição****Artigo 5.º - Da licença ou da comunicação prévia**

No n.º 6 do artigo 5.º, onde se lê:

"6 - Pela emissão da licença especial ou pela comunicação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas."

Passa a ler-se:

"6 - Pela emissão da licença especial para obras de edificação ou demolição inacabadas."

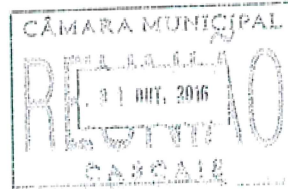
No n.º 8 do artigo 5.º, onde se lê:

"8 - Pela comunicação prévia para qualquer obra de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução ou obras inacabadas) ou de demolição - taxa fixa pelo controlo sucessivo, à qual acrescem as taxas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 4 e artigos 6.º e 9.º da Tabela, quando aplicável."



**CASCALS**

CÂMARA MUNICIPAL



6  
fz

Passa a ler-se:

"8 - Pela comunicação prévia para qualquer obra de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução) ou de demolição - taxa fixa pelo controlo sucessivo, à qual acrescem as taxas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 4 e artigos 6.º e 9.º da Tabela, quando aplicável."

**SECÇÃO IV - Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço das Infraestruturas Urbanísticas**

**Artigo 6.º - Âmbito da taxa**

No n.º 2 do artigo 6.º, onde se lê:

"2 - O pagamento da taxa referida no número anterior é devido no momento da emissão dos alvarás de licença ou de autorização ou aquando da emissão da certidão do plano de pormenor prevista nos artigos 108.º e 109.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como nos procedimentos de comunicação prévia das respetivas operações urbanísticas."

Passa a ler-se:

"2 - O pagamento da taxa referida no número anterior é devido no momento da emissão do alvará de licença ou aquando da emissão da certidão do plano de pormenor prevista nos artigos 108.º e 109.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como nos procedimentos de comunicação prévia das respetivas operações urbanísticas."

**CAPÍTULO III - Atividades Económicas**

**SECÇÃO I - Exercício de atividades económicas, instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos**

No preâmbulo da secção I, onde se lê:

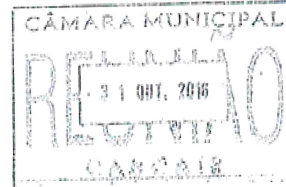
" (Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; na redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 agosto) "

Passa a ler-se:

" (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro) "

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



## Artigo 19.º - Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas

No n.º 1 do artigo 19.º, onde se lê:

1 - Pela submissão da mera comunicação prévia para acesso à atividade de restauração e ou bebidas ou para alteração significativa das condições de exercício da atividade.	0,00	0,20	27,00	180,00	9	356,70	d)	
--	------	------	-------	--------	---	--------	----	--

Passa a ler-se:

1 - Pela submissão da mera comunicação prévia para acesso à atividade de restauração e ou bebidas ou para alteração significativa das condições de exercício da atividade.	0,00	0,20	17,50	150,00	7	182,50	d)	TH
--	------	------	-------	--------	---	--------	----	----

## Artigo 20.º - Estabelecimentos de comércio de bens ou de prestação de serviços

No n.º 1 do artigo 20.º, onde se lê:

1 - Pela submissão da comunicação prévia para acesso à atividade de comércio de bens ou de prestação de serviços ou para alteração significativa das condições de exercício da atividade.	0,00	0,20	27,00	180,00	9	356,70	d)	
---	------	------	-------	--------	---	--------	----	--

Passa a ler-se:

1 - Pela submissão da comunicação prévia para acesso à atividade de comércio de bens ou de prestação de serviços ou para alteração significativa das condições de exercício da atividade.	0,00	0,20	17,50	150,00	7	182,50	d)	TH
---	------	------	-------	--------	---	--------	----	----

## SECÇÃO II - Licenciamento, Instalação e Funcionamento de Atividades Específicas

No preâmbulo da secção II, onde se lê:

“(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto; Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 110/2012, de 21 de maio)”

Passa a ler-se:

“(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 268/2009, de 29 de setembro, 48/2011, de 1 de abril e 204/2012, de 29 de agosto; Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 110/2012, de 21 de maio e Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro)”

## Artigo 23.º - Atividades diversas

Na alínea a) do n.º 6 do artigo 23.º, onde se lê:

“a) Realização de arraiais, romarias e bailes:”

Passa a ler-se:

“a) Realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:”

No n.º 7 do artigo 23.º, onde se lê:

“7 - Exercício da atividade de fogueiras populares e queimadas:”

Passa a ler-se:

“7 - Exercício da atividade de fogueiras populares:”



CÂMARA MUNICIPAL



3  
F. Silva

**SECÇÃO III - Mercados, Feiras e Venda Ambulante**

No preâmbulo da secção III, onde se lê:

“(Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)”

Passa a ler-se:

“(Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)”

**SECÇÃO IV - Publicidade**

No preâmbulo da secção IV, onde se lê:

“(Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)”

Passa a ler-se:

“(Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)”

**Capítulo IV - Domínio Municipal**

No preâmbulo do capítulo IV, onde se lê:

“(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)”

Passa a ler-se:

“(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)”

**SECÇÃO I - Ocupação, utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal****Artigo 28.º - Procedimentos**

Nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 28.º, onde se lê:

“a) Pela submissão da mera comunicação prévia;”

“c) Pela apresentação do pedido de licença;”

“d) Pela apresentação de pedido de informação prévia.”

Passa a ler-se:

“a) Pela submissão da mera comunicação prévia (verificação dos elementos/fiscalização sucessiva);”



CÂMARA MUNICIPAL



9  
F. Alves

"c) Pela apreciação do pedido de licença;"

"d) Pela apreciação de pedido de informação prévia."

#### Artigo 29.º - Ocupação por motivos de execução de obras

O n.º 2 do artigo 29.º, onde se lê:

2 - Pedido de apreciação pela ocupação de área de domínio municipal - taxa fixa.	0,00	0,00	3,75	56,23	4	53,30	d)	
a) Pela ocupação de via pública:								
i) Obras de beneficiação pelo prazo máximo de 15 dias;						Isento		TH
ii) Do 16.º ao 30.º dia - por m² e por dia;	0,00	-0,95	0,50	10,00	3	0,20	d)	TH
iii) Do 31.º ao 45.º dia - por m² e por dia;	0,00	-0,90	0,50	10,00	3	0,40	d)	TH
iv) A partir do 46.º dia - por m² por dia.	0,00	-0,70	0,50	10,00	3	1,30	d)	TH

Passa a ler-se:

2 - Pedido de apreciação pela ocupação de área de domínio municipal - taxa fixa. (Se a ocupação se destinar à realização de obras de conservação beneficia de uma redução de 80%)	0,00	0,00	3,75	56,23	4	53,30	d)	
a) Pela ocupação de via pública:								
i) Obras de conservação pelo prazo máximo de 30 dias;						Isento		TH
ii) Do 31.º ao 45.º dia - por m² e por dia;	0,00	-0,90	0,50	10,00	3	0,40	d)	TH
iii) A partir do 46.º dia - por m² por dia.	0,00	-0,70	0,50	10,00	3	1,30	d)	TH

#### Artigo 30.º - Ocupação com mobiliário urbano, suportes publicitários, equipamentos e demais estruturas

No n.º 10 do artigo 30.º, onde se lê:

"10 - Chapas, placas ou tabuletas - por m² ou fração e por ano."

Passa a ler-se:

"10 - Anúncios, luminosos ou diretamente iluminados ou com projeção de imagens publicitárias, placas, chapas ou tabuletas - por m² ou fração e por ano."

#### Artigo 32.º - Prestação de serviços e utilização de bens do domínio municipal

No n.º 20 do artigo 32.º, onde se lê:

20 - Aluguer de salas polivalentes da Biblioteca Municipal de Cascais - São Domingos de Rana (BMC-SDR) e Biblioteca Municipal de Cascais - Casa da Horta Quinta de Santa Clara (BMC-CHQSC) para sessões de formação ou outros eventos culturais de caráter privado - por dia.	0,00	-0,40	6,72	44,79	9	57,40	d)	
---	------	-------	------	-------	---	-------	----	--





CÂMARA MUNICIPAL



20  
F. Silva

Passa a ler-se:

20 - Aluguer de salas polivalentes da Biblioteca Municipal de Cascais - São Domingos de Rana (BMC-SDR) e Biblioteca Municipal de Cascais - Casa da Horta Quinta de Santa Clara (BMC-CHQSC) para eventos de caráter privado - por dia.	0,00	0,00	12,50	150,00	5	108,60	d)	TN
a) Caso os eventos se revistam de caráter cultural ou formativo, a taxa indicada é reduzida em 50%						54,30	d)	TN

**Artigo 33.º - Taxa municipal de direitos de passagem**

No artigo 33.º, onde se lê:

<b>Artigo 33.º</b>								
<b>Taxa municipal de direitos de passagem</b>								
Nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação vigente, a taxa municipal de direitos de passagem é fixada na percentagem 0,25%.							Isento	

Passa a ler-se:

<b>Artigo 33.º</b>								
<b>Taxa municipal de direitos de passagem</b>								
Nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação vigente, a taxa municipal de direitos de passagem é fixada na percentagem 0,25%.							a)	TN

**CAPÍTULO VIII - Trânsito, Circulação e Estacionamento****Artigo 44.º - Taxa diversas**

No n.º 3 do artigo 44.º, onde se lê:

3 - Bloqueamento, remoção e depósito de veículos (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):								
a) Pelo bloqueamento de um veículo:								
i) Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes;							34,00	d)
ii) Veículos ligeiros;					Determinado em legislação específica		66,00	d)
iii) Veículos pesados.							130,00	d)
b) Pela remoção de um veículo:								
b.1) Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:								
i) Dentro de uma localidade;							34,00	d)
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;					Determinado em legislação específica		50,00	d)
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.							4,00	d)
b.2) Veículos ligeiros:								
i) Dentro de uma localidade;							82,00	d)
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;					Determinado em legislação específica		98,00	d)
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.							5,00	d)
b.3) Veículos pesados:								
i) Dentro de uma localidade;							162,00	d)
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;					Determinado em legislação específica		194,00	d)
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.							6,00	d)



CÂMARA MUNICIPAL



20  
F. Silva

Passa a ler-se:

3 - Bloqueamento, remoção e depósito de veículos (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):								
a) Pelo bloqueamento de um veículo:								
i) Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes;							35,00	d)
ii) Veículos ligeiros;	Determinado em legislação específica						67,00	d)
iii) Veículos pesados.							131,00	d)
b) Pela remoção de um veículo:								
b.1) Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:								
i) Dentro de uma localidade;							35,00	d)
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;	Determinado em legislação específica						51,00	d)
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.							5,00	d)
b.2) Veículos ligeiros:								
i) Dentro de uma localidade;							83,00	d)
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;	Determinado em legislação específica						99,00	d)
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.							6,00	d)
b.3) Veículos pesados:								
i) Dentro de uma localidade;							162,00	d)
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;	Determinado em legislação específica						194,00	d)
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.							6,00	d)

No n.º 4 do artigo 44.º, onde se lê:

4 - Pelo depósito de um veículo, por período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):								
a) Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes;							10,00	d)
b) Veículos ligeiros;	Determinado em legislação específica						18,00	d)
c) Veículos pesados.							34,00	d)

Passa a ler-se:

4 - Pelo depósito de um veículo, por período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):								
a) Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes;							11,00	d)
b) Veículos ligeiros;	Determinado em legislação específica						19,00	d)
c) Veículos pesados.							35,00	d)



12  
F. Silva

**Capítulo X – Empresas Municipais – Taxas pela Utilização dos Equipamentos**

**SECÇÃO I – Aeródromo Municipal de Cascais – Taxas Aeroportuárias**

**Artigo 46.º - Taxas de tráfego**

O n.º 9 do artigo 46.º é eliminado.

O Presidente da Câmara,

25-10-2016

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

Aprovado por maioria, com 4 votos contra do Sr. Vereador Fernando Miguel Marques do PEP e 3 abstenções dos Srs. Vereadores Jacarê Loureiro, Alexandre Sargento e Maria Teresa Gago do PS. O Sr. Vereador Fernando Miguel Marques do PEP e a Sra. Vereadora Isabel Magalhães do Movimento Independente "Ser Cascais" apresentaram declaração de voto.